SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI N°125/2021

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE BEBEDOUROS E COMEDOUROS PÚBLICOS DESTINADOS AOS ANIMAIS QUE VIVEM NAS RUAS DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Para garantia da proteção e do bem-estar dos animais que vivem nas ruas, fica autorizada a instalação de bebedouros e comedouros públicos nas ruas do município de Ilha Comprida.

§1º A construção dos comedouros e bebedouros públicos, bem como seu abastecimento, não será de responsabilidade do órgão público municipal, devendo ser realizada pela comunidade, instituições públicas ou privadas, ou por pessoas físicas comprometidas com a causa animal;

§2º A construção dos comedouros e bebedouros públicos seguirá aos padrões estabelecidos no Anexo I, parte integrante desta Lei.

§3° Caberá à comunidade, de onde estão localizados os comedouros e bebedouros públicos, zelar pela sua conservação e higiene.

Art. 2°- Para confecção dos comedouros e bebedouros públicos poderão ser firmadas parcerias, levando o projeto para as escolas, públicas ou privadas, oficinas de aprendizagem da prefeitura ou associações de bairros.

Art. 3°- Além das parcerias mencionadas no artigo anterior poderão ser realizadas campanhas para arrecadação de materiais para confecção dos bebedouros e comedouros públicos, bem como para arrecadação de ração para o abastecimento dos comedouros.

Art. 4º- Os comedouros e bebedouros públicos deverão:

I - Conter água potável em condições ideais de higiene e de uso;
II - Conter ração em condições ideais, respeitando a data de vencimento e as condições ideais de armazenamento.
III - Ser confeccionados em material sanitário, liso, resistente e impermeável;
IV- Realizar a manutenção constante, com periodicidade a cada 5 (cinco)meses;
VI - Obedecer às regras de higienização constante dos equipamentos.

Art. 5°- É proibido retirar os bebedouros e comedouros públicos sem autorização municipal responsável, exceto para limpeza, desde que seja feita a devolução imediata.

Art. 6°- A danificação total ou parcial dos bebedouros e comedouros públicos será punida com multa de 400 UFIC, sendo o valor revertido para o Fundo Social e revertido à causa animal.

Art. 7°- As determinações contidas no artigo anterior deverão ser aplicadas e fiscalizadas pelo órgão municipal responsável.

Art. 8°- O Poder Executivo complementará esta Lei no que for necessário.

Art. 9°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

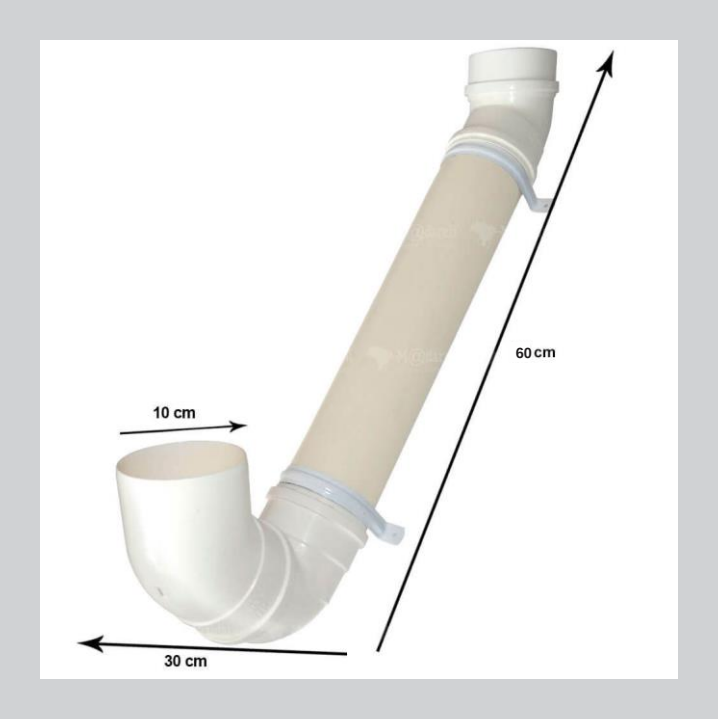
Plenário dos Emancipadores, 07 de fevereiro de 2022.

MILTON CESAR PIRES
VEREADOR - PSDB

Anexo I

CARACTERISTICAS PRINCIPAIS

MODELO: PVC TUBO
DIAMETRO: 10 CM
COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA: 10 cm x 10 cm x 60 cm



SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI N°125/2021

INSTITUI O PROJETO DE LEI QUE ´´DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE BEBEDOUROS E COMEDOUROS PÚBLICOS DESTINADOS AOS ANIMAIS QUE VIVEM NAS RUAS DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS´´.

J U S T I F I C A T I V A

Apresento o substitutivo N° 01 ao projeto de Lei Nº 125/2021, para integrar ao projeto a descrição de como serão confeccionados os comedouros e bebedouros, conforme anexo I.

Plenário dos Emancipadores, 07 de fevereiro de 2022.

MILTON CESAR PIRES

VEREADOR - PSDB